



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

I. REGÊNCIA LEGAL Lei federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar nº 123/06.	
II. ÓRGÃO INTERESSADO/ ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA Secretaria Municipal de Administração	
III. MODALIDADE/FORMA/Nº DE ORDEM Pregão Eletrônico Nº 011/2026	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 302026
V. TIPO DE LICITAÇÃO Menor preço por Lote	VI. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS ☒ Sim ☐ Não
LOCAL: PORTAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL WWW.BLL.ORG.BR	
VIII. MODO DE DISPUTA Aberto e Fechado	IX. FORMA DE EXECUÇÃO Fornecimento
X. RESERVA DE QUOTA ME/EPP ☐ Sim ☒ Não	XI. EXCLUSIVA ME/EPP ☐ SIM ☒ NÃO
XII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE	
XIII. OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UBATÃ.	
XIV. DATA LIMITE PARA O ENVIO DE PROPOSTAS E ABERTURA DAS PROPOSTAS Data: 29/07/2026 Horário: 08:00h Endereço Eletrônico www.bll.org.br	
XV. LIMITE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS Data 29/07/2026, Horário: 08:00h	XVI. INÍCIO DA DISPUTA DATA: 29/07/2026, HORÁRIO: 09:30H
XVII. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 12 (doze) meses	
XVIII - LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Licitação serão prestados pelo Pregoeiro, diariamente, das 08h00min às 12h00min, no Departamento Licitação, situado na Prefeitura Municipal de Ubatã na rua Lauro de Freitas Nº 199, Centro ou por e-mail licitaubata2023@hotmail.com	
Autoridade Competente: VINICIUS DO VALE DE SOUZA Pregoeiro responsável: LEONARDO GOMES SOLIDADE Ato de Designação: Portaria nº 170/2025	



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 302026

EDITAL

PREÂMBULO

O Município de Ubatã-BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, através do Pregoeiro/Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 170/2025, publicada no Diário Oficial do Município, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UBATÃ, conforme especificações constantes neste Edital e Anexo I, através do Sistema de Registro de Preços**. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal nº 2.172 de 29/06/2011 (Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempresário Individual), Decreto Municipal nº 5254 de 29/12/2023 e demais legislações aplicáveis.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 29/07/2026

HORÁRIO: 09h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UBATÃ**, conforme especificações constantes neste Edital e Anexo I, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas neste Edital e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

1.3 A presente licitação será realizada na modalidade de pregão eletrônico, de acordo com o arrematado pelo art. 6º, XIII (serviço comum), art. 28, inciso I; art. 29, caput e parágrafo único; todos da Lei nº 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados.



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

1.4 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR LOTES (segundo motivação alinhavada perante o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência), nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5 A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei n.º 14.133/2021.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Para a licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Adm92026	200930500 - Secretaria de Administração GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA MAQUINA ADMINISTRATIVA Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	
Educação112026	206430001 - Fundo Municipal de Educação GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Material de Consumo Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%	
Saúde92026	205930002 - Fundo Municipal de Saúde GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Material de Consumo Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%	
Social82026	203630500 - Fundo Municipal de Assistência Social GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	
Infra62026	202330500 - Sec Mun de Infra-Estrutura, Obras e Sev. Público GESTÃO DAS AÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

SEÇÃO III – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA ADESÃO À ATA

- 1.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.
- 1.2. O órgão Gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.
- 1.3. Os Órgãos e Entes que integram a Administração Municipal Direta e Indireta são participantes deste procedimento de registro de ata de preços.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na Plataforma indicada.
- 4.2. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção “DA HABILITAÇÃO”.
- 4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 4.4. Não poderão participar deste Pregão:
- 4.5. Pessoas físicas;
- 4.4.1 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 4.4.2 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.4.3 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.4.4 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.4.5 Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.4.6 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.4.7 Que tenham proprietários, controladores ou diretores Vereadores (cfr. art. 54, II da Constituição) e a Lei Orgânica do Município;
- 4.6. Será permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as seguintes condições:

- I – indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável pela representação perante a Administração;
- II – responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução contratual;
- III – comprovação dos requisitos de habilitação proporcionalmente à participação de cada consorciada, admitido o somatório para fins de qualificação técnica e econômico-financeira, quando cabível;
- IV – apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas;
- V – vedação de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, isoladamente ou em mais de um consórcio.



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

4.7. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

SEÇÃO V – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

5.1. No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.

5.2. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

5.3. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

5.4. O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

5.5. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, bem assim os limites financeiros estabelecidos pela norma quanto ao enquadramento fiscal que deve se compatibilizar à proposta de preço na fase pertinente, sob pena de desclassificação.

5.7. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.

5.8. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

5.9. A identificação das ME/EPP ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

5.10. A falsidade da declaração de que trata o item 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

SEÇÃO VI – DA HABILITAÇÃO

6. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a Habilitação Jurídica, Qualificação econômico-financeira, Regularidade fiscal e trabalhista, Qualificação técnica e Documentação complementar:

6.1 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema (obrigatório) e e-mail (faculdade), no prazo de **02 (duas)** horas, sob pena de inabilitação.

6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.6. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

Previstos no Termo de Referência

6.7. Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**:

Previstos no Termo de Referência

6.8. Documentos relativos à **regularidade fiscal, social e trabalhista**:

Previstos no Termo de Referência

6.9. Documentos relativos à **Qualificação Técnica**:

Previstos no Termo de Referência

6.10. Documentos relativos à **Qualificação Técnico-Operacional**:

Previstos no Termo de Referência

6.12.Documentação complementar:

6.12.1.O licitante deverá declarar:



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

6.12.2. que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.12.3. que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital;

6.12.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na hipótese de sua obrigatoriedade (Lei Federal 8.213/1991).

6.12.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital;

6.12.7 declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.12.7 O enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital.

6.12.8 A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista no item 6.17, deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

6.12.9 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

6.13. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

6.13. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

6.13.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

6.13.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

6.13.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.13.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do Município de Ubatã, designado para a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

6.13. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO VII– DO CREDENCIAMENTO

7. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 7.3 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.0 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

7.1 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

7.2 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.3 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.4 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

SEÇÃO VIII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 dias antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, no endereço indicado no edital.

8.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

8.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.6. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

8.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão publicadas eletronicamente, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

8.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

8.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

SEÇÃO IX – DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação para o prazo de 48 (quarenta e oito meses).

9.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

9.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.3.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

9.3.3. Descrição detalhada do serviço cotado indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

9.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

9.4.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

9.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

9.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

9.7. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

9.7.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

9.7.1.1. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.7.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

9.8. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.

9.9. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, constantes também neste edital.

SEÇÃO X – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.bll.org.br.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e

11.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

11.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.4. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate da Seção “DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE”, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;

11.5. O direito de preferência previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS” deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;

11.6. Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”;

11.7. Finalizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, será realizada a negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”;

11.8. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção “DOS RECURSOS”, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

11.9. A convocação poderá ser por meio do “chat”, e-mail ou Diário Oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.10. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro de Fornecedores, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência

12.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

SEÇÃO XIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

13.2.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

13.3.O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

13.4.Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

13.5.Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13.6 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o curso de todo o certame licitatório, até mesmo após a fase de disputa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

13.7. Serão consideradas inexequíveis as propostas que não demonstrarem viabilidade de execução do objeto, cabendo à Administração promover diligência para verificação da exequibilidade, podendo o licitante ser instado a comprovar a composição de custos e a exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO XIV– DO MODO DE DISPUTA

14.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa ‘aberto e fechado’**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **quinze minutos**.

14.2.Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

14.3.Encerrado o prazo de dez minutos, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.4. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata este item, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

14.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos 14.2 e 14.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

14.6. Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, a ordem crescente de vantajosidade.

14.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

SEÇÃO XV - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

15.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

15.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

15.3. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação expressa do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.

SEÇÃO XVI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

16.1. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

16.2. A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 05 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº 123/06);

16.3. A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06).

16.4. Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).

16.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).

16.6. O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”.

16.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. No caso de não haver lances e verificada equivalência dos valores constantes das propostas de ME/EPP e equiparados que se



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

encontrem em situação de empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

16.8. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).

16.9. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

SEÇÃO XVII – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

17.2.2. empresas brasileiras;

17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

SEÇÃO XVIII - DA NEGOCIAÇÃO

18.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

18.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

18.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

18.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

18.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

18.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

18.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

18.7. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

SEÇÃO XIX- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

19. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

19.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto/serviço e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

19.2. O critério de julgamento encontra-se devidamente registrado no preâmbulo do presente edital.

19.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) PERMANECEREM ACIMA DO PREÇO MÁXIMO DEFINIDO PARA A CONTRATAÇÃO APÓS NEGOCIAÇÃO;
- d) não cumprir a exigência contida no item 21 deste edital ou apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

19.4 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

19.5 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

19.6 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que não demonstrem a viabilidade de execução do objeto, devendo a Administração promover diligência para que o licitante comprove a exequibilidade de sua proposta, mediante apresentação de justificativas e documentos que evidenciem a composição de custos, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

19.7 Não se considera inexequível a proposta quando se referir a bens e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

19.8 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Ubatã/BA para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

19.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

19.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

19.11. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

19.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, **conforme disciplinado no Termo de Referência (em local, horário e condições de apresentação predefinidas – INCLUSIVE PRAZO DE VALIDADE, SE FOR O CASO)**, sob pena de não aceitação da proposta. Se a amostra for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta do licitante subsequente, atentando-se para o disposto na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”. Caso a proposta do licitante subsequente seja aceita e o licitante habilitado, o Pregoeiro solicitará, no prazo estabelecido neste Edital, amostra dos produtos ofertados. Após a homologação do certame, o licitante terá 30 (trinta) dias corridos retirar a amostra rejeitada no mesmo endereço onde foi entregue. Após esse prazo, as amostras não retiradas serão descartadas.

19.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

19.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

19.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

19.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

19.17. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

19.18. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

19.19. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

19.20. A apresentação de novas propostas nesta fase do certame não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

SEÇÃO XX – DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

20. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o pregoeiro **poderá** verificar, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

20.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

20.2. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

20.3. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, a Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.

20.4. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

20.5. Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

20.6. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”.

SEÇÃO XXI – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

REFORMULADA

21. A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor deverá ser enviada por meio do sistema eletrônico, **no prazo de 02 (duas) horas**, contados da solicitação do Pregoeiro.

21.1. A proposta comercial deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual/municipal;
- b) Número do processo e do pregão;
- c) E-mail válido e telefone para contato;
- d) Dados bancários e chave PIX;
- e) Especificação de forma detalhada do objeto da presente licitação, em rigor os a conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas;

21.2. A proposta de preços deverá ser apresentada juntamente com a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Modelo constante no Edital.

21.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

21.4. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

SEÇÃO XXII– DOS RECURSOS

22.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo (de até 30 minutos), durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.1.1. A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

22.1.2. Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

22.1.3. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão solicitar por meio eletrônico.

22.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões motivadas do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.2.1. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).

22.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

SEÇÃO XXIII – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

23.1 Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudica e homologa a licitação.

23.4. Após a adjudicação e homologação, referida no item anterior, será convocado o vencedor do certame para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis.

23.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (§1º, art. 90, da Lei nº. 14.133/2021).

23.4.2 Previamente à celebração do contrato/instrumento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente deverá **verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas**



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

(Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

SESSÃO XXIV - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 24.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (TRÊS) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 24.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 24.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 24.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 24.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 24.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de Fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 24.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

SEÇÃO XXV- DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 25.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 25.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 25.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original:
- 25.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

25.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

25.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

25.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

25.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

25.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

25.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

25.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

25.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

SEÇÃO XXV – DO REAJUSTE

25.1 As condições de reajustamento e revisão estão estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato que passam a ser partes indissociáveis deste instrumento.

SEÇÃO XXVI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

26. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, na Minuta da Ata de Registro de Preços e na Minuta Contratual.

SEÇÃO XXVIII– DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

28. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

SEÇÃO XXIX - DO PAGAMENTO

As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e nas minutas da ata de registro de preços e do contrato, anexos a este Edital



SEÇÃO XXX – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

30.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

30.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

30.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

30.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

30.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

30.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

30.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

30.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

30.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

30.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

30.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

30.1.5. fraudar a licitação

30.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

30.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

30.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

30.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

30.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

30.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

30.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

30.2.1. advertência;

30.2.2. multa;

30.2.3. impedimento de licitar e contratar e

30.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

30.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

30.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

30.3.2. as peculiaridades do caso concreto

30.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

30.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

30.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

30.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

30.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

30.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 30.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

30.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

30.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

30.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

30.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

30.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

SEÇÃO XXXI– DISPOSIÇÕES FINAIS



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

31.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

31.2. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

31.3. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.

31.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

31.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Município de Ubatã/BA.

31.6 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta

SEÇÃO XXXI - DOS ANEXOS

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante mediante preenchimento das partes:

Anexo I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo III – Modelo de Declaração de Tratamento Diferenciado e Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação

Anexo IV – Modelo de Procuração para Prática de Atos Concernentes ao Certame – Credenciamento

Anexo V- Modelo de Declaração de Inexistência de Menor

Anexo VI- Modelo de Proposta de Preços

Anexo VII - Minuta do Contrato

Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo IX – Cadastro Reserva

Anexo X – Anexo Complementares

Ubatã– BA, 17 de Julho de 2026.



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

Prefeitura Municipal de Ubatã -

TERMO DE REFERÊNCIA

Ao Setor de Compras
Sr. **Lincol**

Encaminhamos o termo de referência abaixo:

Origem/Secretaria	Responsável	Número
Núcleo do Termo de Referência	Responsável	NTR1072026

Objeto

Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, para atendimento as diversas secretarias do Município de Ubatã.

Justificativa

Justifica-se a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral para atender às diversas Secretarias do Município de Ubatã, considerando a necessidade específica de cada órgão em proporcionar condições dignas de trabalho aos seus servidores e colaboradores, bem como um adequado atendimento aos cidadãos que frequentam diariamente suas instalações.

Nas Secretarias Municipais de Educação e Saúde, a disponibilidade de água mineral é imprescindível em razão do grande fluxo diário de alunos, professores, profissionais da saúde, pacientes e usuários dos serviços públicos, sendo fundamental assegurar a qualidade sanitária e o acesso à água potável, contribuindo diretamente para a saúde, hidratação e bem-estar geral. Da mesma forma, a Secretaria de Assistência Social necessita da aquisição para atender às suas atividades administrativas e socioassistenciais, inclusive em eventos, reuniões e atendimentos ao público vulnerável.



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

Já as Secretarias de Administração, Finanças, Obras e demais órgãos municipais requerem a contratação devido à demanda diária gerada pelo atendimento interno, reuniões e fluxo constante de servidores e cidadãos, o que torna necessária a disponibilidade de água mineral para garantir um ambiente adequado e saudável de trabalho. Desse modo, esta contratação está plenamente amparada pelos princípios da dignidade da pessoa humana e eficiência administrativa previstos nos artigos 1º, inciso III, e 37, caput, da Constituição Federal, além de cumprir as exigências sanitárias determinadas pelas normas vigentes.

Produtos/Serviços

ID	Descrição	Tipo	Unidade	Quantidade
84905	Água Mineral, sem gás, acondicionada em garrafão de 20 Litros de polycarbonato retornável.	Material	Unidade	7.000
78627	Vasilhame de plástico para água mineral, tipo garrafão de 20 litros, em bom estado de conservação, com certificados de autorizações dos órgãos competentes e com validade para 12(doze) meses.	Material	Unidade	230

Endereços

ID	CEP	Endereço	Complemento	Num	Bairro	Estado	Cidade
3793	45550000	Rua Lauro de Freitas		199	Centro	Bahia	Ubatã

Observações do Endereço

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, esta classificação se baseia na natureza padrão dos bens, que são amplamente disponíveis no mercado e atendem a requisitos gerais, sem a necessidade de especificações técnicas ou características diferenciadas. A caracterização como bens comuns visa assegurar a simplicidade no processo de aquisição, garantindo a competitividade e a obtenção das melhores condições de mercado, atendendo às necessidades da administração pública de forma eficiente e econômica
2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação tem por objeto o fornecimento parcelado de água mineral natural para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Ubatã/BA, devendo observar os seguintes requisitos mínimos:

Requisitos do Produto

a) A água mineral deverá ser natural, própria para consumo humano, proveniente de fonte regularmente autorizada pelos órgãos competentes.

b) Os produtos deverão atender integralmente às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis.

c) As embalagens deverão apresentar lacre de segurança inviolado, identificação do fabricante, número do lote, data de envase e prazo de validade.

d) Os galões retornáveis deverão estar em perfeitas condições de higiene, conservação e uso, sem rachaduras, deformações, vazamentos ou quaisquer avarias.

e) Os produtos entregues deverão possuir prazo de validade compatível com o período de consumo da Administração.

Requisitos da Contratada

a) Possuir regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica.

c) Possuir licença ou autorização sanitária válida, quando exigida pela legislação aplicável.

d) Garantir capacidade operacional suficiente para atendimento das demandas durante toda a vigência contratual.

Requisitos de Execução



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

- a) O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Administração.
- b) A entrega deverá ocorrer nos locais indicados pelas Secretarias Municipais.
- c) Os custos de transporte, carga, descarga e entrega serão integralmente suportados pela contratada.
- d) Produtos entregues em desacordo com as especificações deverão ser substituídos sem ônus para a Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Condições de Entrega

1. Condições de Entrega

O fornecimento de água mineral será executado de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, durante toda a vigência da contratação, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou solicitação formal do setor competente.

A contratada deverá realizar as entregas nos locais indicados pela Administração Municipal, compreendendo os prédios públicos vinculados às Secretarias participantes, dentro dos limites territoriais do Município de Ubatã/BA.

Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, observando as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, bem como as normas sanitárias vigentes aplicáveis ao fornecimento de água mineral destinada ao consumo humano.

As embalagens deverão estar devidamente lacradas, identificadas, sem avarias, vazamentos, deformações, rachaduras ou quaisquer defeitos que comprometam a qualidade e a segurança do produto.

O prazo máximo para entrega será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação emitida pela Administração, podendo ser reduzido em situações emergenciais devidamente justificadas.

O transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos produtos serão de inteira responsabilidade da contratada, sem quaisquer custos adicionais para a Administração.

No ato do recebimento, os produtos serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa por servidor designado, podendo ser recusados, total ou parcialmente, quando apresentarem desconformidade com as especificações contratadas.

Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, sem ônus para a Administração.

A contratada deverá manter capacidade operacional suficiente para atender integralmente às demandas das Secretarias Municipais durante toda a execução contratual, garantindo o fornecimento contínuo e evitando desabastecimentos que possam comprometer o funcionamento dos serviços públicos.

O recebimento provisório e definitivo ocorrerá na forma prevista nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

Forma de fornecimento: Parcelada, sob demanda.

Regime de execução: Fornecimento contínuo, mediante requisição da Administração.

Critério de medição: Quantidade efetivamente fornecida e recebida pela Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim
4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato
5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

6. Fiscalização

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7. Fiscalização Técnica

1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)
 2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato



sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8. Fiscalização Administrativa

1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9. Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

1. Recebimento

1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta
2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado

4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento

6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo

7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

2. Liquidação

1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022

1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como

1. o prazo de validade
2. a data da emissão
3. os dados do contrato e do órgão contratante
4. o período respectivo de execução do contrato
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante

4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante

7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa

9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF

10. Prazo de pagamento

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022

2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária

11. Forma de pagamento

1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

12. Cessão de crédito

1. Não é admitida cessão de crédito

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1. Forma de Seleção do Fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Considerando a natureza do objeto e a necessidade de atendimento contínuo das diversas Secretarias Municipais, recomenda-se a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, possibilitando a aquisição dos produtos conforme a demanda efetiva da Administração, sem a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

Critério de Julgamento

O critério de julgamento das propostas será o de Menor Preço por Item, observadas as especificações técnicas e os requisitos mínimos de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

A adoção do julgamento por item visa ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação do maior número possível de fornecedores e assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2. A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, reduzindo a quantidade de licitações, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano, em Ata, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, etc. Assim, enquadra-se no Decreto nº 7892/2013, artigo 3º, inciso IV

1. Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses

2. IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração

2. O ordenamento das propostas será pelo tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que se constituirá no critério de seleção da proposta mais vantajosa, utilizado para compras de modo geral e para contratação e bens e serviços

3. A Ata de Registro de Preços gerada tem característica de compromisso para futura contratação, e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no DOU, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia. Forma de fornecimento

4. 8.4. O fornecimento do objeto será parcelado.

5. Exigências de habilitação

1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos

1. Habilitação jurídica

1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores
 5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020
 6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores
 7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
 8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971
 9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165)
 10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva
2. Habilitação fiscal, social e trabalhista
1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso
 2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)
 4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943
 5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
 6. Prova de regularidade com a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre
 7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual e municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

3. Qualificação Econômico-Financeira

1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples
2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)
3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando
 1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um)
 2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura
 3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos
 4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped
4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor estimado da contratação
5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º

4. Qualificação Técnica

1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter prestado os serviços em características, quantidade e prazo similares ao do presente termo de referência, referente ao(s) lote(s) que a empresa apresentar cotação
2. Preferencialmente, os atestados deverão apresentar o reconhecimento da firma do emitente e conter: discriminação dos serviços, com as respectivas quantidades e período da sua realização. Deve ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou da empresa ou por pessoa que exerce função de chefia do órgão ou da empresa
3. Nos casos em que as informações contidas no atestado não forem suficientes para se verificar as características da prestação de serviços o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligência com o objetivo de melhor instruir o processo, inclusive, com a verificação de outros documentos que complementam ou reforçam os dados extraídos do atestado
4. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente
5. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente,



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. O custo estimado total da contratação será calculado após a pesquisa de mercado, pelo operador de compras
2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023)
 1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados
 3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
 4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As dotações orçamentárias para as despesas decorrentes da presente contratação serão as indicadas nos Requerimentos pelas Secretarias demandantes, podendo sofrer adequações no Setor Financeiro

11. DAS SANÇÕES

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o licitante/adjudicatário que:
 - a. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - b. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - c. Apresentar documentação falsa;
 - d. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - e. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - f. Não manter a proposta;
 - g. Cometer fraude fiscal;
 - h. Comportar-se de modo inidôneo;
2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b. Multa Administrativa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato e ser aplicada proporcionalmente às parcelas não executadas. Quando houver reincidência pelo contratado no



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

cometimento de determinada infração, ou seja, nas reincidências específicas, a multa a ser aplicada deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido imposta pela infração anterior.

c. Multa Moratória de 1% por dia útil de atraso pelo descumprimento de prazo contratual calculada sobre o a nota de empenho ou do saldo não atendido, seu valor não poderá exceder o da obrigação principal e pode ser cumulada com a multa Administrativa.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

e. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2019, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2019, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. RESCISÃO



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, quantidades, valores, projetos ou prazos;
- O não cumprimento reincidente do prazo de entrega por no máximo 02 (duas) vezes;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- O atraso injustificado no fornecimento;
- A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 desta Lei 14.133/21;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- A supressão, por parte da Administração, compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 124 desta Lei 14.133/21;
- A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- Descumprimento do disposto no inciso IX do art. 18, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a II e V do artigo 137 da Lei 14.133/21;

- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

- Judicial, nos termos da legislação.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os casos omissos serão resolvidos através de legislação própria de cada caso.

2. A empresa participante deste referido certame que impetrar recurso sem haver fundamentação legal, percebendo-se que houve má fé, será responsável por todas as despesas que ocorrerem no processo, inclusive para as demais empresas concorrentes.

3. Todos e qualquer pedido de alteração do Contrato, nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

4. A Prefeitura Municipal de Ubatã fica reservada o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

6. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata da sessão.



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

7. Os extratos parciais do resultado final desta licitação serão divulgados em Diário Oficial.
8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
9. Omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, serão decididos pelo Pregoeiro na sessão, com vista conferir agilidade ao feito.
10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Ubatã, excluído que fica quaisquer outros por mais privilegiado que seja.



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Ubatã -

ETP

Encaminhamos o ETP abaixo:

Número

ETP682026

Sigilo

Não

Objeto

Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, para atendimento as diversas secretarias do Município de Ubatã.

Documentos de Formalização de Demanda

Código	Secretaria	Unidade	Justificativa
Adm92026	Secretaria Municipal de Administração	Secretaria Municipal de Administração	Justifica-se a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral para atender às diversas Secretarias do Município de Ubatã, considerando a necessidade específica de cada órgão em proporcionar condições dignas de trabalho aos seus servidores e colaboradores, bem como um adequado atendimento aos cidadãos que frequentam diariamente suas instalações. Nas Secretarias Municipais de Educação e Saúde, a disponibilidade de água mineral é imprescindível em razão do grande fluxo diário de alunos, professores, profissionais da saúde, pacientes e usuários dos serviços públicos, sendo fundamental assegurar a qualidade sanitária e o acesso à água potável, contribuindo diretamente para a saúde, hidratação e bem-estar geral. Da mesma forma, a



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

			Secretaria de Assistência Social necessita da aquisição para atender às suas atividades administrativas e socioassistenciais, inclusive em eventos, reuniões e atendimentos ao público vulnerável. Já as Secretarias de Administração, Finanças, Obras e demais órgãos municipais requerem a contratação devido à demanda diária gerada pelo atendimento interno, reuniões e fluxo constante de servidores e cidadãos, o que torna necessária a disponibilidade de água mineral para garantir um ambiente adequado e saudável de trabalho. Desse modo, esta contratação está plenamente amparada pelos princípios da dignidade da pessoa humana e eficiência administrativa previstos nos artigos 1º, inciso III, e 37, caput, da Constituição Federal, além de cumprir as exigências sanitárias determinadas pelas normas vigentes.
Educação112026	Secretaria Municipal de Educação	Secretaria Municipal de Educação	Justifica-se a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral para atender às diversas Secretarias do Município de Ubatã, considerando a necessidade específica de cada órgão em proporcionar condições dignas de trabalho aos seus servidores e colaboradores, bem como um adequado atendimento aos cidadãos que frequentam diariamente suas instalações. Nas Secretarias Municipais de Educação e Saúde, a disponibilidade de água mineral é imprescindível em razão do grande fluxo diário de alunos, professores, profissionais da saúde, pacientes e usuários dos serviços públicos, sendo fundamental assegurar a qualidade sanitária e o acesso à água potável, contribuindo diretamente para a saúde, hidratação e bem-estar geral. Da mesma forma, a Secretaria de Assistência Social necessita da aquisição para atender às suas atividades administrativas e socioassistenciais, inclusive em eventos, reuniões e atendimentos ao público vulnerável. Já as Secretarias de Administração, Finanças, Obras e demais órgãos municipais requerem a



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

			contratação devido à demanda diária gerada pelo atendimento interno, reuniões e fluxo constante de servidores e cidadãos, o que torna necessária a disponibilidade de água mineral para garantir um ambiente adequado e saudável de trabalho. Desse modo, esta contratação está plenamente amparada pelos princípios da dignidade da pessoa humana e eficiência administrativa previstos nos artigos 1º, inciso III, e 37, caput, da Constituição Federal, além de cumprir as exigências sanitárias determinadas pelas normas vigentes.
Saúde92026	Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	Justifica-se a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral para atender às diversas Secretarias do Município de Ubatã, considerando a necessidade específica de cada órgão em proporcionar condições dignas de trabalho aos seus servidores e colaboradores, bem como um adequado atendimento aos cidadãos que frequentam diariamente suas instalações. Nas Secretarias Municipais de Educação e Saúde, a disponibilidade de água mineral é imprescindível em razão do grande fluxo diário de alunos, professores, profissionais da saúde, pacientes e usuários dos serviços públicos, sendo fundamental assegurar a qualidade sanitária e o acesso à água potável, contribuindo diretamente para a saúde, hidratação e bem-estar geral. Da mesma forma, a Secretaria de Assistência Social necessita da aquisição para atender às suas atividades administrativas e socioassistenciais, inclusive em eventos, reuniões e atendimentos ao público vulnerável. Já as Secretarias de Administração, Finanças, Obras e demais órgãos municipais requerem a contratação devido à demanda diária gerada pelo atendimento interno, reuniões e fluxo constante de servidores e cidadãos, o que torna necessária a disponibilidade de água mineral para garantir um ambiente adequado e saudável de trabalho. Desse modo, esta contratação está plenamente amparada pelos princípios da dignidade da pessoa humana e eficiência administrativa previstos nos



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

			artigos 1º, inciso III, e 37, caput, da Constituição Federal, além de cumprir as exigências sanitárias determinadas pelas normas vigentes.
Social82026	Secretaria Municipal de Assistência Social	Secretaria Municipal de Assistência Social	Justifica-se a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral para atender às diversas Secretarias do Município de Ubatã, considerando a necessidade específica de cada órgão em proporcionar condições dignas de trabalho aos seus servidores e colaboradores, bem como um adequado atendimento aos cidadãos que frequentam diariamente suas instalações. Nas Secretarias Municipais de Educação e Saúde, a disponibilidade de água mineral é imprescindível em razão do grande fluxo diário de alunos, professores, profissionais da saúde, pacientes e usuários dos serviços públicos, sendo fundamental assegurar a qualidade sanitária e o acesso à água potável, contribuindo diretamente para a saúde, hidratação e bem-estar geral. Da mesma forma, a Secretaria de Assistência Social necessita da aquisição para atender às suas atividades administrativas e socioassistenciais, inclusive em eventos, reuniões e atendimentos ao público vulnerável. Já as Secretarias de Administração, Finanças, Obras e demais órgãos municipais requerem a contratação devido à demanda diária gerada pelo atendimento interno, reuniões e fluxo constante de servidores e cidadãos, o que torna necessária a disponibilidade de água mineral para garantir um ambiente adequado e saudável de trabalho. Desse modo, esta contratação está plenamente amparada pelos princípios da dignidade da pessoa humana e eficiência administrativa previstos nos artigos 1º, inciso III, e 37, caput, da Constituição Federal, além de cumprir as exigências sanitárias determinadas pelas normas vigentes.
Infra62026	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos	Justifica-se a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral para atender às diversas Secretarias do Município de Ubatã, considerando a necessidade específica de cada órgão em proporcionar condições dignas



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

		de trabalho aos seus servidores e colaboradores, bem como um adequado atendimento aos cidadãos que frequentam diariamente suas instalações. Nas Secretarias Municipais de Educação e Saúde, a disponibilidade de água mineral é imprescindível em razão do grande fluxo diário de alunos, professores, profissionais da saúde, pacientes e usuários dos serviços públicos, sendo fundamental assegurar a qualidade sanitária e o acesso à água potável, contribuindo diretamente para a saúde, hidratação e bem-estar geral. Da mesma forma, a Secretaria de Assistência Social necessita da aquisição para atender às suas atividades administrativas e socioassistenciais, inclusive em eventos, reuniões e atendimentos ao público vulnerável. Já as Secretarias de Administração, Finanças, Obras e demais órgãos municipais requerem a contratação devido à demanda diária gerada pelo atendimento interno, reuniões e fluxo constante de servidores e cidadãos, o que torna necessária a disponibilidade de água mineral para garantir um ambiente adequado e saudável de trabalho. Desse modo, esta contratação está plenamente amparada pelos princípios da dignidade da pessoa humana e eficiência administrativa previstos nos artigos 1º, inciso III, e 37, caput, da Constituição Federal, além de cumprir as exigências sanitárias determinadas pelas normas vigentes.
--	--	--

0. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objeto o fornecimento de água mineral destinada ao atendimento das diversas Secretarias e órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de Ubatã/BA, visando assegurar condições adequadas de trabalho aos servidores públicos, colaboradores e usuários dos serviços públicos municipais.

A disponibilização de água mineral constitui necessidade contínua e indispensável para o funcionamento regular das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, contribuindo para a promoção da saúde, bem-estar, conforto e qualidade do ambiente de trabalho, bem como para o adequado acolhimento da população que diariamente busca atendimento junto aos órgãos públicos municipais. Nas Secretarias Municipais de Educação e Saúde, a demanda mostra-se ainda mais relevante em razão do elevado fluxo diário de alunos, professores, profissionais da educação, servidores, pacientes, acompanhantes e



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

demais usuários dos serviços públicos. A oferta de água mineral de qualidade constitui medida essencial para garantir adequada hidratação, segurança sanitária e condições dignas de permanência nos ambientes públicos, especialmente em uma região caracterizada por temperaturas elevadas durante grande parte do ano.

Da mesma forma, a Secretaria Municipal de Assistência Social necessita do fornecimento de água mineral para atendimento das atividades administrativas, programas socioassistenciais, reuniões, eventos e atendimentos prestados à população em situação de vulnerabilidade social, garantindo acolhimento adequado aos usuários dos serviços ofertados.

As demais Secretarias Municipais, a exemplo das Secretarias de Administração, Finanças, Infraestrutura, Agricultura, Cultura, Esporte e demais órgãos da Administração Pública Municipal, também demandam o fornecimento contínuo de água mineral para atendimento das necessidades diárias decorrentes das atividades internas, reuniões institucionais e atendimento ao público.

A inexistência de contratação vigente ou a interrupção do fornecimento poderá comprometer o adequado funcionamento dos órgãos municipais, afetando diretamente as condições de trabalho dos servidores e a qualidade do atendimento prestado à população.

Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar o fornecimento regular de água mineral em conformidade com os padrões sanitários exigidos pelos órgãos competentes, garantindo a continuidade dos serviços públicos e observando os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, dignidade da pessoa humana e interesse público, previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

1. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada com o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal e com as ações desenvolvidas pelas diversas Secretarias do Município de Ubatã/BA, visando garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população.

O fornecimento de água mineral constitui demanda contínua e indispensável ao funcionamento regular dos órgãos municipais, estando diretamente relacionado à manutenção de condições adequadas de trabalho para servidores, colaboradores e demais usuários dos serviços públicos. Trata-se de insumo essencial para assegurar o bem-estar, a saúde e a qualidade do atendimento prestado à comunidade.

A contratação está compatível com os instrumentos de planejamento do Município, especialmente com as ações previstas para manutenção das atividades administrativas e operacionais das Secretarias Municipais, contribuindo para o adequado funcionamento dos serviços de educação, saúde, assistência social, administração, infraestrutura e demais áreas da gestão pública.

Além disso, a aquisição atende aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo que os órgãos municipais disponham dos recursos necessários para o desenvolvimento de suas atividades de forma regular e ininterrupta.

Dessa forma, a contratação mostra-se plenamente alinhada às necessidades institucionais da Administração Municipal, constituindo medida necessária para assegurar condições adequadas de funcionamento dos órgãos públicos e atendimento eficiente à população do Município de Ubatã/BA.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objeto o fornecimento parcelado de água mineral natural para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Ubatã/BA, devendo observar os seguintes requisitos mínimos:

Requisitos do Produto



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

- a) A água mineral deverá ser natural, própria para consumo humano, proveniente de fonte regularmente autorizada pelos órgãos competentes.
- b) Os produtos deverão atender integralmente às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis.
- c) As embalagens deverão apresentar lacre de segurança inviolado, identificação do fabricante, número do lote, data de envase e prazo de validade.
- d) Os galões retornáveis deverão estar em perfeitas condições de higiene, conservação e uso, sem rachaduras, deformações, vazamentos ou quaisquer avarias.
- e) Os produtos entregues deverão possuir prazo de validade compatível com o período de consumo da Administração.

Requisitos da Contratada

- a) Possuir regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica.
- c) Possuir licença ou autorização sanitária válida, quando exigida pela legislação aplicável.
- d) Garantir capacidade operacional suficiente para atendimento das demandas durante toda a vigência contratual.

Requisitos de Execução

- a) O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Administração.
- b) A entrega deverá ocorrer nos locais indicados pelas Secretarias Municipais.
- c) Os custos de transporte, carga, descarga e entrega serão integralmente suportados pela contratada.
- d) Produtos entregues em desacordo com as especificações deverão ser substituídos sem ônus para a Administração.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base nas necessidades identificadas pelas diversas Secretarias e órgãos da Administração Municipal de Ubatã/BA, considerando a demanda contínua por água mineral para consumo de servidores, colaboradores, usuários dos serviços públicos e demais cidadãos atendidos nas repartições públicas municipais.

Para definição da demanda estimada, foram observados fatores como o número de unidades administrativas



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

atendidas, o fluxo diário de pessoas, a realização de reuniões, eventos institucionais, atividades administrativas e o funcionamento regular dos serviços públicos, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, que apresentam maior consumo em razão da intensa utilização dos espaços públicos.

Também foram considerados os históricos de consumo de exercícios anteriores, as necessidades operacionais de cada Secretaria e a previsão de manutenção e ampliação dos serviços prestados à população, buscando assegurar o abastecimento adequado durante toda a vigência contratual.

A estimativa foi estabelecida de forma a atender às demandas institucionais da Administração Municipal, garantindo o fornecimento contínuo do produto sem comprometer a economicidade da contratação ou gerar aquisições excessivas que possam resultar em desperdícios.

Dessa forma, os quantitativos previstos refletem a necessidade real da Administração Pública Municipal, permitindo o adequado planejamento da contratação e assegurando a continuidade das atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias do Município de Ubatã/BA.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atender à necessidade de fornecimento de água mineral às diversas Secretarias do Município de Ubatã/BA.

A análise demonstrou que o mercado possui ampla oferta de empresas especializadas no fornecimento de água mineral, aptas a atender às demandas da Administração Pública de forma contínua e regular. Trata-se de objeto comum, amplamente comercializado, com especificações padronizadas e facilmente encontradas junto a fornecedores do ramo.

Durante o levantamento, verificou-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de água mineral, conforme demanda das Secretarias Municipais, permitindo maior controle do consumo, otimização dos recursos públicos e garantia do abastecimento contínuo durante a vigência contratual.

Foram avaliadas alternativas como a aquisição eventual e isolada dos produtos por cada unidade administrativa, bem como a contratação centralizada para atendimento de todas as Secretarias. Constatou-se que a contratação unificada apresenta maior vantajosidade para a Administração, possibilitando padronização do fornecimento, melhor gestão contratual, ganho de escala e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Além disso, observou-se que a contratação de fornecedor especializado reduz riscos relacionados à descontinuidade do abastecimento, assegura maior controle da qualidade dos produtos fornecidos e facilita o atendimento das exigências sanitárias aplicáveis ao consumo humano.

Diante das soluções disponíveis no mercado e das necessidades identificadas pela Administração Municipal, conclui-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral representa a alternativa mais eficiente, econômica e adequada para atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município de Ubatã/BA, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na legislação vigente.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com o objetivo de verificar a viabilidade econômica da aquisição pretendida e subsidiar o planejamento da futura contratação, observando os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a definição do valor estimado, será realizada pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, observando-se os parâmetros estabelecidos na legislação vigente e demais normativos aplicáveis às



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

contratações públicas. A pesquisa buscará identificar valores praticados no mercado para fornecimento de água mineral com características compatíveis às necessidades da Administração Municipal.

A estimativa levará em consideração as especificações dos produtos, as condições de fornecimento, os custos logísticos, a periodicidade das entregas e as particularidades do mercado local e regional, de modo a assegurar que os valores obtidos reflitam a realidade mercadológica e permitam a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A metodologia adotada visa garantir transparência, segurança jurídica e eficiência no planejamento da contratação, possibilitando que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e compatível com os preços praticados no mercado.

Ressalta-se que o valor estimado da contratação será formalmente definido após a conclusão da pesquisa de preços e constará nos documentos que instruirão o processo de contratação, servindo como parâmetro para análise da vantajosidade da proposta vencedora e para a adequada gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a estimativa do valor da contratação demonstra o compromisso da Administração Municipal com a boa governança, o planejamento eficiente e a busca da solução mais vantajosa para atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Ubatã/BA.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de água mineral, destinada ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias e órgãos da Administração Pública do Município de Ubatã/BA, durante o período de vigência contratual.

O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua e sob demanda, conforme as solicitações emitidas pelas unidades administrativas, garantindo o abastecimento regular e ininterrupto dos locais de consumo. A solução contempla a entrega dos produtos diretamente nos endereços indicados pela Administração, assegurando maior eficiência logística e operacional.

A água mineral fornecida deverá atender a todos os padrões de qualidade exigidos pela legislação sanitária vigente, sendo acondicionada em embalagens apropriadas para consumo humano e em perfeitas condições de higiene, conservação e armazenamento.

A contratação de empresa especializada foi identificada como a alternativa mais adequada para atender à necessidade da Administração Municipal, uma vez que permite maior controle da qualidade dos produtos fornecidos, regularidade no abastecimento, redução de riscos de descontinuidade do fornecimento e melhor gestão dos recursos públicos.

A solução também possibilita o atendimento simultâneo das demandas das diversas Secretarias Municipais, promovendo padronização do fornecimento, racionalização dos procedimentos administrativos e ganho de escala, resultando em maior economicidade e eficiência na execução contratual.

Além disso, o modelo de fornecimento parcelado evita a formação de estoques excessivos, reduz o risco de perdas por vencimento ou armazenamento inadequado e permite que a Administração adquira os produtos de acordo com sua necessidade efetiva de consumo.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa, garantindo o fornecimento contínuo de água mineral para consumo de servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos, contribuindo para a manutenção das condições adequadas de funcionamento das atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias do Município de Ubatã/BA.

7. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que se mostrar técnica e economicamente viável, de modo a ampliar a competitividade e possibilitar maior participação de



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

fornecedores no certame.

No presente caso, após análise das características do objeto, conclui-se que não se mostra necessária a divisão da contratação em parcelas distintas, uma vez que o fornecimento de água mineral constitui objeto de natureza comum, amplamente disponível no mercado e passível de ser executado por uma única empresa especializada, sem prejuízo à competitividade ou à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A contratação unificada apresenta vantagens operacionais e administrativas, tais como a simplificação da gestão contratual, a padronização do fornecimento, o melhor controle da execução do contrato e a redução dos custos administrativos relacionados ao acompanhamento e fiscalização de múltiplos contratos.

Além disso, a centralização do fornecimento tende a proporcionar ganhos de escala, possibilitando melhores condições comerciais e maior economicidade para a Administração Pública, em razão do volume global da contratação.

Ressalta-se que a adoção de fornecedor único não restringe a competitividade do certame, considerando que existe ampla oferta de empresas aptas a fornecer o objeto no mercado, garantindo a observância dos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, conclui-se que a contratação deverá ocorrer de forma unificada, não sendo recomendável o parcelamento da solução, por se tratar de medida mais eficiente, econômica e adequada ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Ubatã/BA

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral às diversas Secretarias do Município de Ubatã/BA tem como objetivo assegurar o atendimento contínuo das necessidades administrativas e operacionais da Administração Pública, garantindo condições adequadas para o desempenho das atividades desenvolvidas pelos órgãos municipais.

A solução pretendida visa proporcionar maior eficiência na gestão dos recursos públicos, mediante o fornecimento regular de água mineral de qualidade, assegurando o abastecimento das unidades administrativas e contribuindo para a manutenção de um ambiente de trabalho saudável e adequado para servidores, colaboradores e cidadãos atendidos.

Dentre os principais resultados esperados, destacam-se:

Benefícios Diretos

a) Garantia do Abastecimento Contínuo

Assegurar o fornecimento regular e ininterrupto de água mineral às diversas Secretarias Municipais, evitando desabastecimento e prejuízos ao funcionamento das atividades administrativas.

b) Promoção da Saúde e Bem-Estar

Disponibilizar água potável de qualidade para consumo dos servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos, contribuindo para a hidratação, saúde e bem-estar de todos os frequentadores das repartições públicas.

c) Melhoria das Condições de Trabalho

Proporcionar ambiente mais adequado e confortável aos servidores municipais, favorecendo melhores condições para o desempenho de suas atividades laborais.

d) Atendimento Adequado ao Público

Garantir melhores condições de acolhimento aos cidadãos que buscam atendimento junto aos órgãos municipais, oferecendo acesso à água potável durante sua permanência nas unidades públicas.

Benefícios Indiretos

a) Maior Eficiência Administrativa

Contribuir para a continuidade e regularidade dos serviços públicos prestados pelas Secretarias Municipais,



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

evitando interrupções decorrentes da ausência do produto.

b) Padronização do Fornecimento

Promover maior controle e organização no abastecimento das unidades administrativas, mediante contratação centralizada e gestão eficiente do fornecimento.

c) Economicidade na Aplicação dos Recursos Públicos

Possibilitar melhor planejamento das aquisições e otimização dos recursos financeiros, por meio da contratação de fornecedor especializado para atendimento das demandas municipais.

d) Fortalecimento da Qualidade dos Serviços Públicos

A disponibilidade contínua de água mineral contribui para a melhoria do ambiente institucional e para a qualidade do atendimento prestado à população.

Dessa forma, a contratação pretendida visa atender de maneira eficiente às necessidades das diversas Secretarias Municipais, assegurando o fornecimento de água mineral em quantidade e qualidade adequadas, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a adequada execução da contratação e o alcance dos resultados pretendidos, a Administração Municipal deverá adotar medidas administrativas e operacionais destinadas a garantir o correto fornecimento, recebimento, armazenamento e controle do consumo da água mineral pelas diversas Secretarias do Município de Ubatã/BA.

As providências necessárias envolvem ações de planejamento, fiscalização e organização interna, visando assegurar a eficiência da contratação e a continuidade do abastecimento durante toda a vigência contratual.

Dentre as principais providências, destacam-se:

a) Planejamento da Demanda

Realizar o levantamento das necessidades de consumo das diversas Secretarias e órgãos municipais, identificando as demandas estimadas e os locais de entrega dos produtos, de modo a possibilitar adequada gestão do fornecimento.

b) Designação de Fiscal do Contrato

Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo o controle das entregas, da qualidade dos produtos fornecidos e do cumprimento das obrigações contratuais.

c) Organização dos Locais de Armazenamento

As Secretarias deverão disponibilizar locais adequados para armazenamento dos galões e demais recipientes de água mineral, observando condições apropriadas de higiene, conservação e proteção contra agentes que possam comprometer a qualidade do produto.

d) Controle de Recebimento e Consumo

Implementar mecanismos de controle das entregas realizadas e do consumo dos produtos pelas unidades administrativas, visando garantir maior eficiência na utilização dos recursos públicos e evitar desperdícios.

e) Conferência da Qualidade dos Produtos

Promover a verificação das condições das embalagens, validade dos produtos e demais requisitos de qualidade no momento do recebimento, recusando materiais que estejam em desacordo com as especificações contratadas.

f) Gestão e Acompanhamento Contratual

Realizar acompanhamento contínuo da execução do contrato, registrando ocorrências, avaliando o desempenho da contratada e adotando as medidas necessárias para correção de eventuais falhas no



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

fornecimento.

g) Adoção de Boas Práticas de Consumo

Orientar servidores e colaboradores quanto ao uso consciente da água mineral e à adequada utilização dos recipientes fornecidos, contribuindo para redução de desperdícios e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A adoção dessas providências permitirá que a contratação alcance seus objetivos de forma eficiente, garantindo o fornecimento regular de água mineral às diversas Secretarias Municipais, promovendo melhores condições de trabalho, atendimento adequado à população e observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise da necessidade administrativa e das características do objeto, verificou-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral às diversas Secretarias do Município de Ubatã/BA não possui contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à sua execução.

O fornecimento pretendido pode ser realizado de forma autônoma, não dependendo da celebração prévia ou concomitante de outros contratos para que os resultados almejados pela Administração sejam alcançados. Entretanto, para a adequada utilização dos produtos fornecidos, as unidades administrativas deverão dispor de estrutura mínima para armazenamento e consumo da água mineral, tais como suportes para galões, bebedouros ou dispensadores de água, quando necessários. Tais equipamentos, quando existentes, já integram a estrutura patrimonial das Secretarias Municipais e não demandam contratação específica vinculada ao presente objeto.

Ressalta-se que eventuais aquisições futuras de equipamentos ou materiais complementares, caso necessárias, constituirão demandas independentes e serão objeto de procedimentos próprios, não configurando condição para a execução do contrato de fornecimento de água mineral.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não possui dependência de outras contratações para sua execução, sendo suficiente, por si só, para atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Ubatã/BA, garantindo o abastecimento regular de água mineral e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral às diversas Secretarias do Município de Ubatã/BA poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de recursos naturais, à utilização de embalagens plásticas e à geração de resíduos decorrentes da execução contratual.

Embora se trate de contratação de baixo impacto ambiental, a Administração Pública deverá adotar medidas que promovam o consumo consciente, a redução de resíduos e a destinação ambientalmente adequada dos materiais utilizados, em observância aos princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Possíveis Impactos Ambientais

a) Geração de Resíduos Plásticos

O consumo de água mineral pode resultar na geração de resíduos provenientes de embalagens plásticas, lacres, rótulos e demais materiais utilizados no acondicionamento dos produtos.

b) Consumo de Recursos Naturais

A exploração das fontes de água mineral e a fabricação das embalagens utilizadas no processo produtivo envolvem a utilização de recursos naturais, demandando a adoção de práticas que favoreçam o uso racional



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

desses recursos.

c) Emissões Relacionadas ao Transporte

O transporte dos produtos até os locais de entrega gera consumo de combustíveis e emissão de gases de efeito estufa, constituindo impacto ambiental indireto inerente à logística de distribuição.

Medidas Mitigadoras

a) Priorização de Embalagens Retornáveis

Sempre que possível, a Administração deverá priorizar a aquisição de água mineral acondicionada em galões retornáveis, contribuindo para a redução da geração de resíduos sólidos e para o reaproveitamento das embalagens.

b) Destinação Ambientalmente Adequada dos Resíduos

As Secretarias Municipais deverão promover a correta separação e destinação das embalagens descartadas, observando as normas ambientais aplicáveis e incentivando a reciclagem dos materiais passíveis de reaproveitamento.

c) Consumo Consciente

Serão incentivadas práticas de uso racional dos recursos, evitando desperdícios e promovendo a conscientização dos servidores quanto à utilização adequada dos produtos fornecidos.

d) Fornecimento em Conformidade com a Legislação Ambiental

A contratada deverá observar a legislação ambiental vigente, adotando boas práticas relacionadas à produção, armazenamento, transporte e distribuição dos produtos fornecidos.

Sustentabilidade da Contratação

A presente contratação contempla práticas compatíveis com os princípios da sustentabilidade, especialmente pela utilização de embalagens retornáveis, redução da geração de resíduos e incentivo ao consumo consciente, contribuindo para a minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são reduzidos e passíveis de mitigação mediante a adoção das medidas propostas, garantindo que o fornecimento de água mineral ocorra de forma ambientalmente responsável e alinhada aos princípios da sustentabilidade e da gestão eficiente dos recursos públicos.

12. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento da contratação, após análise técnica das necessidades apresentadas pelas diversas Secretarias do Município de Ubatã/BA, conclui pela viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral, por se tratar de demanda essencial ao funcionamento regular das atividades administrativas e à adequada prestação dos serviços públicos.

A viabilidade da contratação encontra-se demonstrada pela necessidade contínua de disponibilização de água potável de qualidade para consumo dos servidores, colaboradores, usuários e cidadãos que frequentam diariamente as repartições públicas municipais. Trata-se de fornecimento indispensável para garantir condições adequadas de trabalho, atendimento ao público, bem-estar e saúde dos frequentadores dos órgãos municipais. Além disso, a contratação mostra-se plenamente compatível com as atribuições institucionais das Secretarias Municipais e com os objetivos da Administração Pública, contribuindo para a manutenção das atividades desenvolvidas nas áreas de educação, saúde, assistência social, administração e demais setores da gestão municipal.

Quanto à razoabilidade, verifica-se que a solução proposta apresenta adequada relação entre custo e benefício, uma vez que o fornecimento de água mineral constitui necessidade permanente e de baixo custo relativo diante dos benefícios proporcionados à Administração e à população atendida. A contratação também se mostra economicamente vantajosa, especialmente quando realizada de forma unificada para atendimento



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

das diversas Secretarias, possibilitando maior eficiência administrativa, padronização do fornecimento e otimização dos recursos públicos.

O levantamento de mercado realizado demonstrou a existência de fornecedores aptos a atender ao objeto, evidenciando a viabilidade da contratação sob os aspectos técnico, operacional e econômico. Ademais, os preços serão definidos mediante pesquisa de mercado, garantindo compatibilidade com os valores praticados e observância aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, a equipe de planejamento manifesta-se favoravelmente à contratação pretendida, por considerá-la necessária, adequada, viável e razoável para o atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município de Ubatã/BA.

Conclusão: Declara-se VIÁVEL a contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral, por atender ao interesse público, apresentar viabilidade técnica e econômica, bem como observar os princípios da eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos e boa gestão dos recursos públicos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Adequações

Sem Adequações



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. Que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
4. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
5. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
6. Que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

local, data

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), **DECLARA** para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, ter conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins de tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declara:

() Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa/empresa de pequeno porte/microempreendedor individual que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declara:

() O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

() para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAL

A (nome da empresa)..... CNPJ nº, com sede à, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 018/2026, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), **DECLARA**, para fins, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VI MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:		CNPJ:
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS:	CHAVE PIX:	E-MAIL:
OBJETO:		

PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.					
2					
VALOR TOTAL					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO¹:

Declaramos que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com as especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não

¹Soma de todos os Itens para os quais participa a Proponente



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

cabem quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº xxx/2026.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____, ____/____/____
LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

Observações:

- 1) Pagamento exclusivamente por ordem bancária. A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato.
- 2) Fornecer preço à vista com tributos, frete, mão de obra, material, ferramentas, peças, despesas com locação dos equipamentos



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE UBATÃ-BA E A EMPRESA
..... PARA XXXXXXXXXXXXXXX

O **MUNICÍPIO DE UBATÃ**, pessoa jurídica de direito público, situado à Rua Lauro de Freitas nº 199, s/n, Centro, nesta cidade de Ubatã, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.235.253/0001-59, aqui denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **VINICIUS DO VALE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, residente à Rua Ramiro B. de Castro, 104, Centro – Ubatã – BA, portadora do RG nº 775029300 SSP/BA e do CPF Nº 942.107.995-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], com base no Edital do **Pregão Eletrônico XXXXX/2026**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº xxxx/2026** em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. .../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

• CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

.3. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência demais anexos ao Edital nº XXXXX/2026

.3.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

2						
3						
...						

.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

.4.1. O Termo de Referência;

.4.2. O Edital da Licitação;

.4.3. A Proposta do contratado;

.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total anual estimado de R\$.....(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA:

ATIVIDADE:

ELEMENTO:

FONTE:



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITÁVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) fornecer os produtos de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no instrumento convocatório, no Termo de Referência e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do Fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os Prestação de serviços s exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- j) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- k) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços
- l) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços executados e valor total.
- m) observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.
- n) cumprir todas as exigências constantes do edital e do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº xxx/2026 ao qual está vinculado
- o) Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em conformidade com a Lei 14.133/2021.
- p) Não transferir a outrem, por qualquer forma nem parcialmente as obrigações.
- q) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

t) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

u) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), consoante previsão contida na Lei (verificação dos percentuais e limites).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 30.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 30.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 30.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 30.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 30.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 30.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao Fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 30.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 30.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 30.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 30.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 30.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 30.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

30.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

30.13. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Prestação de serviços .

30.14. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

30.15. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

30.16. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

30.17. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo, bem assim promover as glosas necessárias, quando da existência de débito constituído pelo contratado.

30.18. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

30.19 Na hipótese de contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, quando for este o caso, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois decorrido o prazo mínimo de 03 anos e máximo de 6 anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 30%;

11.3.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;

11.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo de 03(três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.4 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

12.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

OU

12.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.4.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.8 deste contrato.

10.6. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.8, observada a legislação que rege a matéria.

10.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

10.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição.

10.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.16.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.20. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.20.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Ubatã-BA, ainda que outro seja privilegiado.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

xxxxx -BA, de..... de 20xx

MUNICÍPIO DE UBATÃ



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

VINICIUS DO VALE DE SOUZA

Prefeito

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]X



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026 PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº XX/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de CXXXXXXXXXXXXXXXXX, cnpj Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXX e a (órgão que gerenciará a ata), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2026 publicada no Diário Oficial dos Municípios de, processo administrativo nº XXXX/2023, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.462/2023, de e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa para XXXXXXXXXXXX para o município de XXXXXXXXXXXX, especificados no Termo de Referência - anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações dos objetos e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				
2				



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

3				
...				

3 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Além do gerenciador, os demais Órgãos e entes que integram a Administração Pública Direta e Indireta do Município são participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.0. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.1. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.2. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.0. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos (art. 23, Decreto Federal nº 11.462/2023)

- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/21.
 - 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes



do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, **com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou**

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de Fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, Restringindo-se o reequilíbrio a alguns itens fornecidos em circunstâncias específicas, a ata poderá prever preços distintos na forma do artigo 82, III, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, observar-se-á o seguinte:

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado., conforme §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do Fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
 - 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

5. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

5.1. A presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município de Ubatã- BA, conforme o disposto na Lei n. 14.133/2021.

6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto n. 11.462/2023 e na Lei n. 14.133/2021.

6.2. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do Fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse Fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

7 – DO FORO:

7.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Ubatã - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Ubatã-BA, de..... de 2026

MUNICÍPIO DE UBATÃ-BA

VINICIUS DO VALE DE SOUZA

Prefeito Municipal

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

Testemunhas:

1 _____

2 _____